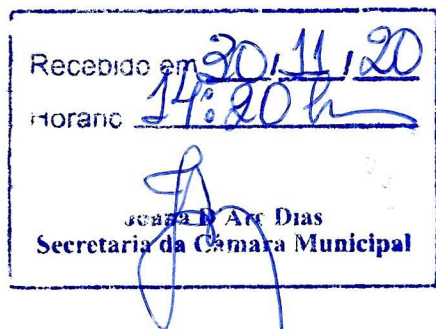




**PROJETO DE LEI Nº 044/2020
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**



“Dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação referente ao mês de dezembro de 2020 dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e concessão de abono aos estagiários do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Sr. Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2020, ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 4.265/2009 de 11 de fevereiro de 2009 e com valores definidos pelo artigo 5º da Lei nº 5.291/2020, de 11 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).

Parágrafo Único – O pagamento da referida suplementação ocorrerá da seguinte forma:

I- o crédito do auxílio-alimentação deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2020.

II- será através do cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), para os estagiários que prestam serviços ao Município de Santa Rita do Sapucaí, através do Contrato nº 2.323/2020, de 22 de junho de 2020, com o CIEE- Centro de Integração Empresa-Escola, na seguinte forma:

I- o crédito do auxílio-alimentação deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2020.

II- será através do cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Artigo 3º - Em consonância com a **Lei Municipal nº 5.277/2019, de 17 de dezembro de 2019**, fica aberto no corrente exercício um Crédito Suplementar à dotação



orçamentária, no valor de **R\$ 175.260,00** (cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), na seguinte unidade orçamentária:

02.04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

02.04.04.122.0402.2.021.3390.46 – 182	Auxílio Alimentação/Compra de Cesta Básica para Doação ao Funcionalismo	R\$ 169.740,00
02.04.04.122.0402.2.354.3390.46 – 866	Auxílio Alimentação/Aquisição de Cestas de Alimentação	R\$ 5.520,00
Total da Sec. Mun. de Administração do Município:		R\$ 175.260,00

Artigo 4º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias, no valor total de **R\$ 175.260,00** (cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais):

02.04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

02.04.04.122.0402.2.021.339032-181	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita /Compra de Cesta Básica para Doação ao Funcionalismo	R\$ 150.000,00
02.04.04.122.0402.2.354.339032-189	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita/Aquisição de Cestas de Alimentação	R\$ 25.260,00
Total da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:		R\$ 175.260,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de novembro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2020

“Dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação referente ao mês de dezembro de 2020 dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e concessão de abono aos estagiários do Poder Executivo e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente projeto de lei tem como objetivo a concessão, **a título de Suplementação ao Auxílio-alimentação** previsto no artigo 5º da Lei nº 5.291/2020, de 11 de fevereiro de 2020, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), excepcionalmente, no mês de dezembro de 2020**, a ser pago através do cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, pelos seguintes motivos:

Inicialmente é imprescindível ressaltar que a concessão da Suplementação ao Auxílio-alimentação tem por finalidade reconhecer e contemplar o funcionalismo público municipal pelo esforço e dedicação, motivando-os, pois, são os responsáveis diretos pela boa qualidade dos serviços prestados para a população santarritense.

Entretanto, a Administração Pública Municipal está somente autorizada a conceder, através da Lei Municipal nº 4.265/2009, de 11 de fevereiro de 2009 (cópia anexa), cestas básicas alimentares referente aos meses trabalhados, ou seja, **12 (doze) cestas básicas**, pagos através de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Desta forma, a concessão da referida suplementação exclusivamente no mês de dezembro irá contemplar, os servidores municipais para que possam por ocasião das festividades de fim de ano, propiciar aos mesmos e seus familiares uma cesta básica diferenciada.

Além disso, importante ressaltar que, a referida suplementação trata-se somente de uma substituição da cesta de natal *in natura* que o Município concedeu aos servidores públicos municipais nos anos anteriores.

Porém, ressalta-se que, devido a pandemia causada pelo surto do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), a distribuição destas cestas *in natura*, conforme ocorreu nos



anos anteriores, vai contra as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença nos Municípios, aplicadas em caráter de urgência no Município.

Ademais cumpre-nos destacar que o presente Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas, pois existia a previsão de aquisição de cestas de *natal in natura*, não sendo necessário a apresentação das estimativas do impacto orçamentário-financeiro. Porém, apresenta-se a declaração do ordenador da despesa que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira.

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias **SEGUE EM ANEXO.**

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 30 de novembro de 2020.

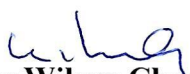

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA**

(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento da despesa com a concessão, a título de suplementar, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2020, ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 4.265/2009 de 11 de fevereiro de 2009, aos servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas e a concessão de Abono aos Estagiários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Município de Santa Rita do Sapucaí, 30 de novembro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas